

**PROVIMENTO N° 30/2021**

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500142-35.2021.8.06.0128, oriundo da Comarca de Morada Nova - Ce,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Dispensar ANTÔNIA LIDIANE RABÉLO e IVINA KÉZIA NOBRE das funções de Titular e Suplente de **Juíza de Paz** (nomeadas conforme o Provimento nº 25/2015, publicado no Diário da Justiça em 19.08.2015).

Art. 2º- Designar IVINA KÉZIA NOBRE LOPES como Juíza de Paz TITULAR e MARIA LEILIANE RABELO e INÁCIA ERBENE RABELO como SUPLENTES para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do Distrito de Juazeiro de Baixo na Comarca de Morada Nova-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**PROVIMENTO N° 32/2021**

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8501453-76.2021.8.06.0026, oriundo da Comarca de Jericoacoara - Ce,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Convalidar os termos da Portaria nº 08/2021, datada de 25 de maio de 2021, da Excelentíssima Senhora Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Jericoacoara, que designou a Sra. MARIA DE NAZARÉ RAMOS PEREIRA para exercer a função de Juíza de Paz Titular e CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE como Suplente de Juíza de Paz e presidirem as cerimônias de casamentos civis cujos processos de habilitação tenham expedientes no Cartório de Registro Civil de Jericoacoara/CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**PORTRARIA N° 995/2021**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506977-35.2021.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 28 de abril de 2021, MARIA DO CARMO GOMES TÁVORA na função de Técnico Judiciário de Entrância Especial, matrícula nº 3680, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 13.753,67(treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), abaixo indicados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) – 40h (AJ-44) (Dois mil, setecentos e noventa e quatro reais)	R\$ 2.794,00
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86) (Dois mil, setecentos e noventa e quatro reais)	R\$ 2.794,00
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quatrocentos e dezenove reais e dez centavos)	R\$ 419,10
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Art. 132, inciso VI, da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 15/2018) (Um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos)	R\$ 1.117,60
Gratificação Judiciária – 40% (Lei nº 11.715/90) (Um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos)	R\$ 1.117,60
Adicional de Qualificação – 60% (Lei estadual nº 13.838/2006) (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)	R\$ 1.676,40
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.847/91)	R\$ 1.962,99